



LEI ORDINÁRIA Nº 1.656 DE 16 DE SETEMBRO 2022.

“Dispõe sobre regulamentação de manutenção e troca de lâmpadas no Município de Santana da Vargem, e dá outras providências”

No uso das atribuições que me confere o inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno, com fulcro no que dispõe o § 7º do artigo 38, promulgo a presente Lei apreciada e aprovada pelos representantes eleitos do povo de Santana da Vargem.

Art. 1º O serviço público de recuperação e manutenção da Iluminação Pública Municipal é considerado como serviço essencial.

Art. 2º Sempre que o usuário solicitar um serviço referente a iluminação pública, a este será disponibilizado um número de protocolo de atendimento, e este serviço deverá ser prestado em até 7 dias a partir da data do protocolo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado com documento.

Art. 3º O Poder Executivo ou a Prestadora do Serviço\Consórcio intermunicipal deverá criar um site ou aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp) para acesso dos munícipes, para reclamações, solicitações e acompanhamentos das solicitações.

Art. 4º A inobservância ao disposto no Artigo 2ª desta Lei, em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput, o Município deverá suspender imediatamente a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP da unidade imobiliária autônoma ou não imobiliária, do cidadão.

§1º A manutenção na rede, desde que programada e avisada aos usuários não implicará em redução da COSIP, salvo se a duração for superior as 24 horas seguidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Art. 5º A Prefeitura Municipal encaminhará mensalmente à Câmara Municipal e publicará em seu site oficial, relatório contendo planilha mensal com todas as solicitações realizadas, as efetivamente atendidas e o tempo-resposta do atendimento.

Art. 6º Os recursos oriundos da COSIP deverão ser recolhidos em conta específica e exclusiva, e o Executivo deverá publicar bimestralmente, no órgão oficial, os gastos com iluminação e o valor arrecadado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do vigor desta legislação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 16 de setembro de 2022.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues